



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.441 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a quarentena decretada pelo **Governo do Estado de São Paulo**; modifica e acresce dispositivos do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com as modificações posteriores, dispôs sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID 19 (Novo Coronavírus)** no **Município de Suzano**, onde foram estabelecidas recomendações a serem observadas pelo setor privado (**art. 12 e segs.**);

CONSIDERANDO que, depois disto, o **Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020**, declarou **situação de emergência** no **Município de Suzano** e definiu outras medidas para o enfrentamento dessa pandemia;

CONSIDERANDO que o **Ministério Público do Estado de São Paulo/ Promotoria de Justiça de Suzano**, em conformidade com o **Procedimento Administrativo de Acompanhamento PAA nº 62.0451.0000571/2020-9, de 20 de março de 2020**, recomendou inúmeras providências à Administração Pública local, sendo certo que a sua publicidade se deu por intermédio da **edição extra 54.1 da Imprensa Oficial do Município de Suzano** daquela mesma data;

CONSIDERANDO que, através do **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, foi decretada quarentena no **Estado de São Paulo** no contexto da pandemia do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, no período de **24 de março a 7 de abril de 2020**, em todo o território paulista;

CONSIDERANDO que na vigente ordem institucional compete à União e ao Estado legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde (**CF, art. 24, XII**), enquanto ao **Município** incumbe legislar sobre assuntos de interesse local (**CF, art. 30, I**), suplementando a legislação federal no que couber (**CF, art. 30, II**), e prestar, com a cooperação técnica e financeira da **União** e do **Estado**, serviços de atendimento à saúde da população (**CF, art. 30, VII**);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do engajamento do **Município de Suzano** nessa empreitada, com a mais ampla publicidade, para conhecimento de todos;

D E C R E T A :

Art. 1º. Durante a vigência do **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, que decreta quarentena no **Estado de São Paulo** no contexto da pandemia do **COVID 19 (Novo Coronavírus)**, a partir da **00h00 (zero hora)** do dia **24 de março de 2020** até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **07 de abril de 2020**, deverá



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ser observado, no que não lhe for conflitante, o contido nos **Decretos Municipais n°s 9.432 e 9.438, de 16 e 20 de março de 2020**, respectivamente.

Art. 2º. Fica acrescido o **inciso VI** ao **parágrafo 2º** do **art. 3º** do **Decreto Municipal n° 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 2º.

.....

VI – feiras livres em geral;”

Art. 3º. O **parágrafo 3º** do **art. 3º** do **Decreto Municipal n° 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

§ 3º. Os velórios municipais funcionarão, excepcionalmente, no horário compreendido entre as 06h30 (seis horas e trinta minutos) e 16h30 (dezesseis horas, trinta minutos), todos os dias da semana, sendo que as velações individuais não poderão ultrapassar 02 (duas) horas, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas, por vez, em cada box, guardada a distância mínima entre elas, na forma estabelecida pela autoridade sanitária.”

Art. 4º. Fica acrescido o **parágrafo 4º** ao **art. 3º** do **Decreto Municipal n° 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

§ 4º. Deverão funcionar normalmente:

- I – os serviços de coleta de lixo em geral;*
- II – os serviços de zeladoria e manutenção das vias, logradouros e próprios do Município;*
- III – os serviços de cemitério;*
- IV – os serviços públicos essenciais como um todo;”*

Art. 5º. Fica acrescido o **art. 8º-A** ao **Decreto Municipal n° 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. A autoridade sanitária competente, observado o disposto na legislação própria, poderá restringir o acesso de visitas e acompanhantes aos pacientes nas Unidades de Saúde no Município, quando motivo de força maior assim o exigir.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

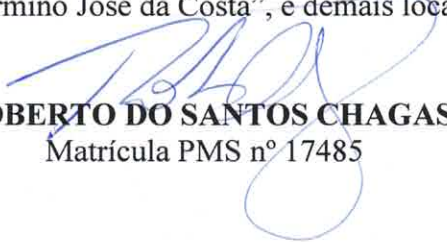
Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 23 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.



RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.



ROBERTO DO SANTOS CHAGAS
Matrícula PMS nº 17485

Publicado na Imprensa
Oficial do Município
em 24/3/20